

REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS: PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Como se dará a reoneração da folha a partir de 2025 e por quanto tempo o regime substitutivo ficará vigente?

A reoneração gradual da folha de pagamento será aplicada de forma cumulativa tanto sobre a receita bruta das empresas quanto sobre a folha de salários de 2025 até 2027.

Portanto o regime substitutivo parcial será mantido por 3 (três) anos, com sua extinção em 2028.

2. Quais setores poderão optar pelo regime substitutivo parcial?

Ficaram mantidos os 17 setores já previstos na Lei nº 12.546/11:

Serviços de TI e TIC, Obras de construção civil, Obras de infraestrutura, *Call center*, Transporte coletivo rodoviário de passageiros, Transporte ferroviário de passageiros, Transporte metroviário de passageiros, Carnes em geral e peixes, Empresas jornalísticas e de radiodifusão, Transporte rodoviário de cargas, Vestuário usado, Calçados, Vans e ônibus, Caminhões especiais, Vestuário e materiais têxteis, Couros, Tubos, reservatórios, motores a pistão, caldeiras, turbinas, equipamentos de laboratório, guindastes, máquinas agropecuárias, diversos tipos de máquinas e ferramentas, equipamentos de ginástica.

3. Quando a empresa deve fazer a opção pelo regime substitutivo?

Como se trata de uma faculdade, a empresa fará opção em janeiro de cada ano ou na primeira competência subsequente para a qual haja receita apurada, sendo irrevogável para o restante do ano.

Portanto, a opção ou não pela desoneração, a partir de 2025, se dará em relação à competência de janeiro, recolhimento em 20 de fevereiro.

4. Quais proporções das alíquotas de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) e CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) deverão ser recolhidas?

A tabela que contempla as alíquotas de transição e a base de cálculo pode ser conferida em:

<https://ronlink.ronaldomartins.adv.br/cl/PSlco/-R/2346/JXaiE-SfvS/BO5X/JgwASSBLHd1/5/>

5. Quais as condições para usufruir do regime substitutivo parcial?

Firmar termo de compromisso para manutenção, ao longo de cada ano, de quantidade média de empregados igual ou superior a 75% dos empregados relativos ao ano anterior.

6. Qual a penalidade se a empresa descumprir a condição de manutenção de emprego?

Em caso de inobservância, a empresa não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento, hipótese em que se aplicam as contribuições sobre a folha à alíquota de 20% (vinte por cento).

7. Minha empresa está enquadrada na desoneração, porém o somatório dos montantes recolhidos de CPRB + CPP ultrapassa os 20% do montante a ser recolhido de cota patronal, posso optar por limitar o pagamento somente à CPP de 20%?

De acordo com as regras da Lei nº 14.973/24 e IN RFB nº 2242, de 30 de dezembro de 2024, optando pelo regime substitutivo parcial, a empresa não poderá limitar o pagamento somente à cota patronal de 20%, já que é mandatória a observância do recolhimento pelas proporções indicadas e simultaneamente nos dois regimes (Receita Bruta e Folha de Salários):

2025:

- 01 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025: 80% das alíquotas da Contribuição sobre a Receita Bruta x 25% das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal;

2026:

- 01 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026: 60% das alíquotas da Contribuição sobre a Receita Bruta x 50% das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal;

2027:

- 01 de janeiro de 2027 até 31 de janeiro de 2027: 40% das alíquotas da Contribuição sobre a Receita Bruta x 75% das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal;

2028 em diante:

- é extinta a CPRB;
- volta a incidir a alíquota de 20% sobre a folha de salários da cota patronal e sobre os pagamentos feitos aos contribuintes individuais.

8. Haverá cobrança da contribuição sobre o 13º salário durante o período de transição?

Durante o período de transição, para efeito do cálculo do valor devido, as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos da cota patronal e contribuinte individual (artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91) não incidirão sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

9. Exemplo de cálculo da desoneração da folha de pagamento competência de janeiro de 2025 para o setor de *Call center*:

De 01.01/2025 a 31.12.2025

- 80% da alíquota da Contribuição sobre a Receita Bruta, das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/11 (artigo 9º - A da Lei nº 14.973/24);
- 25% das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Alíquota da CPRB para *Call center* até dez./24 (3%):

Em 2025:

CPRB = 3 x 80% = 2,4%

CPP = 20 x 25% = 5%

Competência jan./25:

Folha de pagamento = R\$ 100.000,00

Receita Bruta = R\$ 200.000,00

Cálculo:

Contribuição sobre a folha

R\$ 100.000,00 x 5% = R\$ 5.000,00

CPRB

R\$ 200.000,00 x 2,4% = R\$ 4.800,00

Total a recolher em 20/02/25

R\$ 5.000,00 + R\$ 4.800,00 = R\$ 9.800,00

10. No caso das empresas que possuem outras atividades além das abrangidas pela desoneração, quais as regras para o recolhimento?

Para as atividades mistas, é preciso encontrar o fator de redução do recolhimento para CPP.

Em relação à folha de pagamento, será aplicada uma alíquota de 20% sobre a remuneração de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais.

O valor da contribuição a ser paga será reduzido de acordo com a razão entre a receita bruta das atividades não desoneradas e a receita bruta total.

Essa regra de cálculo proporcional é válida somente para empresas que se dedicam a outras atividades, além das desoneradas, se a receita bruta decorrente daquelas atividades não desoneradas for superior a 5% da receita bruta total. Não ultrapassado esse limite, a CPRB será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

Exemplo Competência jan./25:

Receita bruta total da empresa: R\$ 300.000,00

Receita bruta da atividade desonerada: R\$ 100.000,00

Receita bruta da atividade não desonerada: R\$ 200.000,00

Folha de pagamento: R\$ 120.000,00

Receita não desonerada/Receita Bruta Total:

R\$ 200.000,00 / R\$ 300.000,00 = 0,66 (fator de redução do recolhimento da CPP)

Folha de R\$ 120.000,00 X 66% (fator não desonerado) = R\$ 79.200,00

Folha não desonerada (66%) = R\$ 79.200,00

Folha desonerada (34%) = R\$ 40.800,00 – é sobre essa que vai incidir a alíquota gradual de CPP de 5% no ano de 2025.

CPP proporcional não desonerada: R\$ 79.200,00 X 20% = 15.840,00

CPP gradual (folha desonerada) (R\$ 40.800,00 x 5%) = R\$ 2.040,00

CPRB (ex.: alíquota 2,4%): R\$ 100.000,00 X 2,4% = R\$ 2.400,00

Total: R\$ 20.280,00

11. No caso do setor de construção civil, houve alguma alteração?

A opção continua por Obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições incidentes sobre a cota patronal e sobre contribuinte individual (CPP) sob a alíquota de 20% sobre a folha.

12. Atividades desoneradas contratadas mediante cessão de mão de obra continuam sujeitas à retenção pelo contratante?

No período de transição (2025 a 2027), as empresas optantes pela desoneração continuam sujeitas à retenção previdenciária de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

A partir de janeiro/2028, com o fim da desoneração, a retenção previdenciária retorna para 11% (onze por cento), conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

13. Como serão imputadas as informações no eSocial?

Vide Nota Técnica sobre reoneração gradual da folha de pagamentos:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-orientativa-s-1-3-01-2024.pdf>

Mais esclarecimentos podem ser obtidos com Fabíola Paes de Almeida Ragazzo, fabiola.ragazzo@ronaldomartins.adv.br, +55 (11) 99968-5948 / +55 (11) 3066-4800, Advogada e consultora na Área Tributária do escritório RONALDO MARTINS & Advogados.



Fabíola Paes de Almeida Ragazzo
Advogada Consultora Tributária
RONALDO MARTINS & Advogados